



**LEI MUNICIPAL Nº 3.728, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certificamos que o presente  
Documento foi devidamente  
Publicado no Diário Oficial do  
Município em 23/08/23

*Dispõe sobre a criação do Fundo  
Especial de Mobilidade e  
Transporte de Aparecida (FEMTA).*

Ass: 

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU  
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Especial de Mobilidade e Transporte de Aparecida (FEMTA).

**Art. 2º** Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), autorizada a proceder as alterações orçamentárias indispensáveis à sua execução, inclusive a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.


**Art. 3º** Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar as atribuições e competências, no âmbito do Fundo de que trata o artigo primeiro desta Lei, por meio de Decreto.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal da Fazenda poderá expedir instrução normativa em caráter complementar ou suplementar ao regulamento de que trata o caput deste artigo.

**Art. 4º** A ordenação orçamentária – financeira caberá ao titular da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, com anuência do Secretário Municipal da Fazenda.

**Parágrafo único.** A execução financeira será de competência da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 5º** São receitas que integrarão o Fundo Especial de Mobilidade e Transporte de Aparecida (FEMTA):

- 
- I. multas oriundas de fiscalização de trânsito;
  - II. convênios Federais e Estaduais;



- III. financiamentos;
- IV. parcerias Públicas e Privadas;
- V. convênios com PJ de Direito Privado;
- VI. outras Receitas.

**Parágrafo único.** As receitas mencionadas neste artigo, terão suas definições de Receita de Capital e Receita Corrente

**Art. 6º** O objetivo do fundo é financiar as atividades típicas da fiscalização, orientação e educação para o trânsito, sinalização viária e intervenções físicas que promovam a mobilidade urbana.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**, aos 09 de agosto de 2023.

  
**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito